



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383  
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 288/93, DE 12 DE ABRIL DE 1.993

"Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênio Administrativo junto a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com finalidades específicas conforme direciona-se, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos da Lei Orgânica Municipal em vigor, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a celebrar convênio administrativo junto a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, visando o alcance dos seguintes benefícios públicos nesta localidade:

a) escavação e reaterro de valas para extensão de redes de distribuição de água, coletoras de esgotos sanitários, adutoras e anéis de distribuição;

b) escavação e reaterro de valas para ramais de ligação de água e esgotos sanitários;

c) escavação e reaterro de valas para manutenção de redes de água e esgotos sanitários, adutoras, anéis de distribuição e ramais;

d) levantamento topográfico e construção civil de obras destinadas a ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e ou coletor de esgotos sanitários; e ...

e) construção da sede própria da SANEAGO, conforme padrão fornecida por esta.

Art. 2º) Os encargos direcionados no artigo primei-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338 Centro Tel: (062) 836-1155 Fax: (062) 336-1388  
CNPJ 08.942.887/0001-00 - CEP 75300-00

LEI Nº 238/93, DE 12 DE ABRIL DE 1993

"Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar o Convênio Administrativo junto a Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, visando a realização de serviços públicos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, PAULO DE SOUZA

PAULO DE SOUZA, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos da Lei Orgânica Municipal em vigor, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a celebrar convênio administrativo junto a Prefeitura Municipal de Alexânia - GOIÁS, visando o alcance dos seguintes serviços públicos nesta localidade:

- a) conservação e restrição de águas para consumo humano e rede de distribuição de água, coletores de esgotos sanitários, estações e redes de distribuição;
  - b) conservação e restrição de águas para limpeza de ruas e coleta de lixo e esgotos sanitários;
  - c) conservação e restrição de águas para manutenção de redes de água e esgotos sanitários, estações, redes de distribuição e tratamento;
  - d) levantamento topográfico e cadastramento civil de áreas destinadas a ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários; e...
  - e) contratação de seus próprios serviços, conforme padrão fornecido por esta.
- Art. 2º Os encargos mencionados no artigo primeiro



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383  
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

ro, serão contabilizados á conta dos orçamentos financeiros municipais, os quais, posteriormente atualizados, servirão para amortização de DÉBITO do Município junto a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, diante do fornecimento de água potável aos imóveis de propriedade da Municipalidade, nos quais encontram-se instalada as repartições públicas Municipais.

Parágrafo Único - Se o saldo decorrente do encontro de contas for favorável ao Município, o mesmo será pago na medida em que a SANEAGO for apresentando as faturas relativas ás tarifas proveniente do fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários até a sua completa liquidação.

Art. 3º) Na historiação das despesas públicas originárias da presente Lei, deverão, preliminarmente, ficarem evidenciadas os propósitos primeiros deste expediente.

Art. 4º) No exercício de 1.993, os encargos desta Lei correrão á conta da Lei de Meios do mesmo e, no ano de 1.994 e seguintes, o Executivo deverá assegurar o cumprimento implícito deste expediente.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal

Департамент  
Университетский  
БЕЛОРУССКАЯ МУНИЦИПАЛЬНАЯ УЧЕБНАЯ

де факто, но не в силу ее не в силу ее 1.883.  
архивные по делу о Министерстве ее учения, ввиду

отсутствия сведений о ее деятельности в настоящее время.

Уч. 2а) Если при ее деятельности на деле ее не в  
ее существовании.

ее деятельности о ее деятельности в настоящее время  
ее деятельности в настоящее время ее деятельности в настоящее время  
ее деятельности в настоящее время ее деятельности в настоящее время

Уч. 2б) Не в силу ее деятельности в настоящее время  
ее деятельности в настоящее время ее деятельности в настоящее время

ее деятельности в настоящее время ее деятельности в настоящее время

Уч. 3а) Не в силу ее деятельности в настоящее время  
ее деятельности в настоящее время ее деятельности в настоящее время

ее деятельности в настоящее время ее деятельности в настоящее время  
ее деятельности в настоящее время ее деятельности в настоящее время  
ее деятельности в настоящее время ее деятельности в настоящее время

ее деятельности в настоящее время ее деятельности в настоящее время  
ее деятельности в настоящее время ее деятельности в настоящее время

ее деятельности в настоящее время ее деятельности в настоящее время  
ее деятельности в настоящее время ее деятельности в настоящее время  
ее деятельности в настоящее время ее деятельности в настоящее время  
ее деятельности в настоящее время ее деятельности в настоящее время

СЕР 12345678 - СС 01234567890100  
Уч. 2а) Уч. 2б) Уч. 3а) Уч. 3б) Уч. 3в) Уч. 3г) Уч. 3д) Уч. 3е) Уч. 3ж) Уч. 3з) Уч. 3и) Уч. 3к) Уч. 3л) Уч. 3м) Уч. 3н) Уч. 3о) Уч. 3п) Уч. 3р) Уч. 3с) Уч. 3т) Уч. 3у) Уч. 3ф) Уч. 3х) Уч. 3ц) Уч. 3ч) Уч. 3ш) Уч. 3щ) Уч. 3ь) Уч. 3я) Уч. 3з) Уч. 3и) Уч. 3к) Уч. 3л) Уч. 3м) Уч. 3н) Уч. 3о) Уч. 3п) Уч. 3р) Уч. 3с) Уч. 3т) Уч. 3у) Уч. 3ф) Уч. 3х) Уч. 3ц) Уч. 3ч) Уч. 3ш) Уч. 3щ) Уч. 3ь) Уч. 3я)

Муниципальное управление  
г. Минск

